



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 242/91

Súmula: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e seguinte Lei:

C A P I T U L O I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º) - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

C A P I T U L O II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º) - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REVOGADA

31/12/2009

LEI 030/2009

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 3º) - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.
- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
 - III - Submeter ao Conselho Municipal da Saúde o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
 - V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
 - VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
 - VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

- Art. 4º) - São atribuições do Coordenador do Fundo:
- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social;
 - II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
 - III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a)-mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)-trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c)-Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações, que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º) - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os Juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito do Município), multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênio no Setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - De prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.
- 



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º) - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constatar;
- III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao sistema de Saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º) - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º) - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as Políticas e o programa de trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º) - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e Orçamentárias do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10) - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11) - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12) - Imediatamente após a promulgação de Lei de Orçamento, o Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13) - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 14) - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento Total ou Parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei:
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou Projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- VII - Desenvolvimento do programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

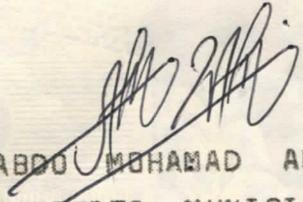
ESTADO DO PARANÁ

Art. 15) - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16) - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 18 de setembro de 1.991


ABDO MOHAMAD ADDI
PREFEITO MUNICIPAL

